Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | GOIÂNIA, GOIÁS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pela Resolução n.º 70, de 2 de abril de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á nos dias 21 e 22 de maio de 2019, no Auditório da Área VI da PUC Goiás, sito na Rua 227, n.º 3.669, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, das 8h00min às 17h30min no dia 21 de maio e das 8h00min às 12h30min no dia 22 de maio de 2019.

Parágrafo único. Instalada a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á, extraordinariamente, em assembleia permanente, até o seu término.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, TEMA E EIXOS TEMÁTICOS DA XI CONFERÊNCIA

Art. 2º Dos Objetivos da XI Conferência Municipal:

§ 1º Objetivo Geral:

Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

§ 2º Objetivos Estratégicos:

I - apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;

II - formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

III - propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

IV - propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;

V - elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e

VI - elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Art. 3º A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema central: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências", que será apresentado e debatido através de painéis enfocando os seguintes eixos temáticos:

Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O município deverá encaminhar para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no mínimo uma proposta por cada pergunta geradora dos respectivos eixos temáticos, conforme disposto nos incisos a seguir:

Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social.

Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para garantir a articulação intersetorial entre as políticas públicas?

2. O que fazer para garantir o respeito à diversidade na elaboração e implantação das políticas de educação, saúde e assistência social, entre outras?

3. O que fazer para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes de grupos em situação de vulnerabilidade social, considerando suas especificidades locais, regionais, culturais e identitárias?

Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes.

Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para formular políticas integradas com foco na prevenção de violência contra crianças e adolescentes?

2. O que fazer para implantar os mecanismos de escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas de violência?

3. O que fazer para assegurar o acesso à justiça e às garantias legais de crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer natureza?

4. O que fazer para enfrentar o preconceito e situações de discriminação?

5. O que fazer para enfrentar a violência no ambiente escolar?

6. O que fazer para enfrentar a violência em instituições de acolhimento e no sistema de atendimento socioeducativo?

7. O que fazer para garantir o uso seguro das novas tecnologias da informação e comunicação social por

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

crianças e adolescentes?

8. O que fazer para reduzir os índices de homicídios na adolescência?

Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes.

Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para ampliar o orçamento destinado a crianças e adolescentes nas diversas políticas públicas? (exceto fundos para a criança e o adolescente)

2. O que fazer para aprimorar a gestão do orçamento destinado a crianças e adolescentes?

3. O que fazer para diversificar e ampliar as formas de financiamento dos fundos para a criança e o adolescente?

4. O que fazer para garantir a gestão efetiva dos fundos para a criança e o adolescente, promovendo melhor aplicação dos recursos?

5. O que fazer para garantir que as especificidades locais, regionais, culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas no orçamento e nos fundos para a criança e o adolescente?

Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes.

Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para garantir participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas, considerando as esferas municipais, estaduais, distrital e nacional?

2. O que fazer para garantir a liberdade de expressão de crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral?

3. O que fazer para potencializar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação como estratégia de ampliação da participação de crianças e adolescentes?

4. O que fazer para garantir que as especificidades culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas nos diversos espaços?

Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para garantir a autonomia dos Conselhos de Direito?

2. O que fazer para garantir o respeito às deliberações dos Conselhos de Direito?

3. O que fazer para melhorar a relação/integração entre os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente?

4. O que fazer para fortalecer os Fóruns Nacional, Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

Adolescente?

5. O que fazer para garantir o fortalecimento dos Conselhos Tutelares?

6. O que fazer para potencializar a incidência política e o controle social das redes, fóruns e organizações da sociedade civil defensoras dos direitos de crianças e adolescentes?

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 4º São participantes da XI Conferência Municipal:

a) representantes do Conselho Estadual;
b) os Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes;
c) representantes de Conselhos Setoriais Municipal da Educação, Saúde, Assistência Social, do Idoso, Juventude etc.;
d) Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia;
e) representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais que atuam na política de atendimento à criança e adolescente;
f) crianças e adolescentes;
g) vereadores;
h) representantes do Juizado da Infância e da Juventude;
i) representantes do Ministério Público;
j) representantes da Comissão da Criança e do Adolescente da Câmara de Vereadores e da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
k) representantes da Defensoria Pública com atuação na área da infância e juventude;
l) profissionais com atuação direta com crianças e adolescentes na educação, saúde, justiça, assistência social etc.;
m) representantes da segurança pública (polícia militar e polícia civil);
n) representantes de Universidades desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre violência ou de crianças e adolescentes;
o) observadores (as).

Parágrafo único. O credenciamento para participar como delegado (a) desta Conferência encerra-se às 10h00min do dia 21 de maio de 2019.

Art. 5º Os participantes desta Conferência terão direito à voz, podendo manifestar-se, verbalmente ou por escrito, durante os períodos de debate, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo ao tempo estipulado.

Parágrafo único. Todos os participantes terão direito à voz, nas plenárias desta Conferência, mas apenas os Delegados, devidamente identificados, terão direito à voz e voto.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A XI Conferência Municipal terá a seguinte estrutura: abertura oficial, conferência de abertura, painéis, diálogos/debates, projeção de filmes, grupos de trabalhos, atividades culturais e plenária final.

CAPÍTULO VI
DA REALIZAÇÃO

Art. 7º Os temas serão apresentados por expositores definidos pela Comissão Organizadora da Conferência, com a duração máxima de 20 (vinte) minutos por eixos temáticos, sem intervenções, podendo os participantes ao final das exposições, encaminharem à mesa sua pergunta por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. As perguntas por escrito serão avaliadas pela mesa e respondidas individual ou agrupadamente, desde que o debate, no total, não ultrapasse a 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo as questões porventura não respondidas encaminhadas aos grupos de trabalho por eixos temáticos para esclarecimentos.

Art. 8º A mesa de abertura, aprovação do regimento interno, encerramento e a plenária final da XI Conferência Municipal serão coordenadas por membros da Comissão Organizadora e Conselheiros(a) do CMDCA, e contará sempre com um(a) delegado(a) adolescente e um representante do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

Art. 9º A distribuição dos participantes nos grupos de trabalhos será feita, pela Comissão Organizadora, de forma a garantir a participação efetiva de todos os segmentos nos 5 (cinco) eixos temáticos, observando o limite das acomodações disponíveis, admitindo-se a subdivisão dos grupos para facilitar a ampla participação.

Art. 10. Os grupos de trabalho obedecerão à metodologia descrita no parágrafo único do art. 3º deste Regimento e das orientações da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 11. Os (as) delegados (as) podem propor moções que deverão conter temas de interesse municipal, estadual e/ou nacional, e devem ser elaboradas em formulário próprio, disponibilizados a partir das 14h00min do primeiro dia, pela organização da XI Conferência Municipal.

§ 1º As moções apresentadas conterão no mínimo 10% (dez por cento) de assinatura dos (as) delegados (as) credenciados (as) na XI Conferência Municipal, devendo estas ser entregues à Coordenação Geral da XI Conferência, impreterivelmente, até às 9h00min horas do dia 22 de maio de 2019.

§ 2° A secretaria da mesa organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar os andamentos dos trabalhos.

§ 3° Encerrada a fase de aprovação das propostas por eixos temáticos da XI Conferência Municipal, a Mesa procederá à leitura das moções.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

CAPÍTULO VIII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 12. A mesa da plenária final será composta por dois representantes da Comissão Organizadora, Conselheiros(as) de direitos e, por 2 (dois) adolescentes, sendo um adolescente representante da CPA.

Art. 13. O (a) relator (a) de cada grupo de trabalho procederá à leitura das propostas sistematizadas no respectivo grupo, por perguntas geradoras, sendo que a plenária poderá apresentar destaques, no seu decorrer, para votação em separado.

§ 1º São consideradas automaticamente aprovadas às propostas que não tiverem destaques.

§ 2º Os destaques serão debatidos e votados após a leitura de cada conjunto de propostas por eixos temáticos.

§ 3º Para cada destaque, o solicitante terá no máximo dois (2) minutos para apresentá-lo e, havendo discordância, abrir-se-ão inscrições para uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de dois (2) minutos cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§ 4º Os destaques deverão ser apresentados sob a forma, de uma ou mais espécies, das emendas relacionadas nos incisos a seguir:

I - **supressiva:** quando retira, suprime ou erradica qual quer parte da proposição;

II - **modificativa:** quando visa a modificar a proposição sem alterá-la substancialmente;

III - **aditiva:** quando acrescenta algo novo à proposição principal;

IV - **substitutiva:** Quando altera a proposição principal em sua substância. Quando a atinge no todo, recebe o nome de “Substitutivo”, pois, uma vez aprovada prejudica a proposição principal, substituindo-a;

V - **subemenda:** quando é apresentada, exclusivamente, por colegiados e/ou coletivos presentes como Delegados(as) nesta Conferência, suprimindo, modificando, substituindo ou incluindo dispositivos às propostas aprovadas nos Grupos de Trabalhos dos eixos temáticos;

VI - **aglutinativa:** É a que resulta da fusão de outras emendas ou subemendas, ou destas com o texto da proposição principal, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 5º Iniciado o regime de votação, não será permitida a proposição de questões de ordem.

Art. 14. Após a leitura e aprovação de todas as propostas por eixos temáticos, será aberto espaço para apreciação e votação de moções, seguindo os mesmos critérios do artigo 15 deste regimento.

Art. 15. As votações serão feitas por contraste, com o crachá fornecido aos delegados no ato do credenciamento; e, em caso de dúvida, por contagem dos crachás, sendo aprovadas por maioria simples.

Art. 16. A consolidação dos relatórios aprovados será feita pela Comissão Organizadora, e seu relatório final, com todos os arquivos, encaminhados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/GO.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

CAPÍTULO IX
DA ESCOLHA DOS (AS) DELEGADOS (AS)[1]

Art. 17. A indicação dos (as) delegados (as) para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá recair sobre os (as) participantes desta Conferência que:

I- seja conselheiro (a) atuante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitada a paridade;

II- seja conselheiro (a) atuante dos Conselhos Tutelares;

III- seja membro atuante de Entidades de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente governamental ou não governamental;

IV- seja adolescente que participa ou não de programas de Entidades de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente governamental ou não governamental, movimentos etc., garantindo a diversidade de idade, raça, gênero, orientação sexual, deficiência, em situação de rua, conflito com a lei, acolhimento institucional (abrigamento), etnia (tais como indígenas, quilombolas e ciganos) etc.;

V- seja membro de Conselhos Setoriais das áreas de educação, saúde, assistência social, idoso, juventude etc.;

VI- seja professor (a) da educação básica e/ou profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes;

VII- tenha participado efetivamente desta Conferência.

Art. 18. Participarão da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 60 (sessenta) delegados(as), sendo 40 (quarenta) adultos e 20 (vinte) adolescentes, eleitos nesta Conferência, observando os seguintes critérios:

§ 1º A escolha dos (as) delegados (as) adultos deverá obedecer ao critério de paridade, contemplando gênero e equidade, entre organização governamental e não governamental de âmbito municipal e estadual presentes na conferência.

§ 2º Para escolha dos delegados-adultos deverá ser observada a seguinte distribuição:

I- 10 (dez) Conselheiros(as) de Direitos, assegurando-se o princípio da paridade;

II- 6 (seis) Conselheiros(as) Tutelares, sendo 1 (um)) por cada região;

III- 12 (doze) representantes de entidades não governamentais de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

[1] Delegado: que ou quem se delegou; delegatário; que foi transmitido, concedido (diz-se de poder) que realiza uma tarefa representativa; representante; indivíduo que recebe de (pessoa, instituição, Estado etc.) a tarefa ou o poder de representá-lo (a).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

IV- 12 (doze) representantes escolhidos entre os órgãos/entidades relacionadas nos incisos III, V e VI do art. 17 deste Regimento; e

V- 20 (vinte) adolescentes.

§ 3º A eleição dos delegados adolescentes não deverá restringir-se apenas aos adolescentes atendidos em programas de assistência, mas deverá contemplar também adolescentes representantes de entidades, instituições e movimentos representativos dos mesmos. Bem como a diversidade de idade, raça, gênero, orientação sexual, deficiência, em situação de rua, em conflito com a lei, acolhimento institucional (abrigamento), etnia (tais como indígenas, quilombolas e ciganos) etc.

§ 4º Os (as) delegados (as) titulares e suplentes deverão ser relacionados em letra de forma legível, constando no mínimo as seguintes informações: município, segmento (conselheiro de direito, conselheiro tutelar, adolescente, entidade governamental ou não governamental, Conselhos Setoriais (municipal, estadual), universidade etc.), qualificação completa do (a) delegado (a), ou seja, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da Carteira de Identidade com o nome do órgão emissor, número do CPF, endereço residencial, telefone e e-mail para contato).

§ 5º Os nomes dos (as) Delegados (as) eleitos (as) serão anunciados e referendados na plenária final desta Conferência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o número de convidados(as) e Observadores (as).

Art. 20. Serão conferidos certificados de participação aos participantes que comprovarem frequência de 75% (setenta e cinco por cento) nesta Conferência.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal, *"ad referendum"* da plenária durante a Conferência.

Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (21/05/2019).